

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
08 MAR 2013 13:35  
Nº PRO 20362 / 2013  
Cecilia Fernandes  
PREFEITO MUNICIPAL

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1.971 / 2013

**DE** 13 / 03 / 2013

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Jose Firme Camarça Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.971, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

**INSTITUCIONALIZA A BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA E SUA RESPECTIVA ESTRUTURAÇÃO, CRIA A BOLSA-ORQUESTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas a Banda Municipal de Música e a Bolsa-Orquestra para os músicos que delas participa, no âmbito da Administração Pública do Município de Maracanaú.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei serão beneficiados com a Bolsa-Orquestra os componentes que apresentarem os seguintes requisitos:

I - Ter idade mínima de 08 (oito) anos de idade, salvo quando for portador de necessidade especial;

II - Ser aprovado em seleção a ser realizada por uma banca examinadora indicada e coordenada pela Secretaria de Cultura da Juventude, Cultura e Turismo de Maracanaú;

III - Apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;

IV - Comprovar, por documento fornecido pela unidade escolar, a frequência, o rendimento e conduta disciplinar;

V - Ter cursado, no mínimo, o ensino fundamental, salvo quando o beneficiário tiver idade entre 08 (oito) e 14 (catorze) anos ou comprovada experiência em instrumento musical;

Parágrafo Único - A experiência exigida no inciso V do art.2º poderá ser atestada pela Secretária de Juventude, Cultura e Turismo ou por profissional mérito na área musical.

**Art. 3º.** Ficam concedidas 41 (quarenta e uma) Bolsas-Orquestras, no valor mensal unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), distribuídos de acordo com os seguintes níveis:

I – Nível I – R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para Maestro ou Regente;

II – Nível II – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para Vice-Maestro ou Vice-Regente;

III – Nível III – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para Músicos;

IV – Nível IV – R\$ 200,00 (duzentos reais) para Músicos menores de idade.

§ 1º - A seleção, visando à concessão de Bolsa-Orquestra, será procedida mediante audição individual do inscrito seguida de entrevista.

§ 2º - A Bolsa-Orquestra será concedida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada, uma única vez, por igual período.

§ 3º - O valor da Bolsa-Orquestra será utilizado para cobrir gastos básicos, dentre os quais, alimentação, inscrições para festivais, passagens para cursos na área musical, transporte urbano, aquisição de partituras e manutenção do instrumento.

§ 4º - É vedada a concessão de mais de 01 (uma) Bolsa-Orquestra ao integrante.

**Art. 4º.** Os valores pagos aos beneficiários da Bolsa-Orquestra serão custeados com recursos do Tesouro Municipal.



Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 13/03/13

Daniela  
Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370



**AFIXADO**

EM: 13 / 03 / 13

*Dantele Carlos Moreira*  
Dantele Carlos Moreira  
MAT. 30370

**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 5º.** O beneficiário da Bolsa-Orquestra cederá definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de Maracanaú, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a:

I - Frequentar ensaios gerais, inclusive extras, da Banda Municipal de Música, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pela Secretaria de Juventude, Cultura e Turismo, inclusive fora de seu domicílio;

II - Não se atrasar, além do limite de tolerância, para as atividades da Banda Municipal de Música;

III - Não faltar com o respeito aos colegas bolsistas, bem como aos professores, maestros e coordenadores.

**Art. 6º.** O benefício da Bolsa-Orquestra será automaticamente cancelado se o beneficiário:

I - não acatar a disciplina inerente aos ensaios e apresentações da banda musical;

II - não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações agendados pela Secretaria responsável, sem justificativa convincente;

III - faltar, sem justificativa, a mais de 01 (um) ensaio no período de 01 (um) mês;

IV - transferir-se para outro estado ou país;

V - deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso V do art. 2º.

**Art. 7º.** Fica instituída a Comissão Executiva da Bolsa-Orquestra composta por 03 (três) representantes da Secretaria da Juventude, Cultura e Turismo, designados pelo respectivo titular, para avaliar e definir os critérios de concessão da Bolsa-Orquestra e as demais disposições contidas nesta Lei.

**Parágrafo Único -** A Comissão Executiva da Bolsa-Orquestra prestará contas trimestralmente à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo, por meio de relatório de frequência a ensaios, concertos e atividades artísticas, sem prejuízo da fiscalização exercida por outro órgão competente.

**Ar. 8º.** A Banda Municipal de Música de Maracanaú poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º.** A Banda Municipal de Música fica subordinada à Secretaria da Juventude, Cultura e Turismo do Município.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Juventude, Cultura e Turismo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE MARÇO DE 2013.**

*Firmo Camurça*  
**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 026/2013 DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

